

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES SERVIÇOS

NUP N. _____

OBJETO: Contratação de serviços para a retirada e reinstalação do piso de madeira, com fornecimento de material, em áreas definidas do convés docas do Navio Doca Multipropósito Bahia (NDM Bahia).

SUMÁRIO

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	2
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	2
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	2
3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	2
4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	3
5. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	3
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	3
7. VISTORIA	6
8. SUBCONTRATAÇÃO	6
9. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	6
10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	7
11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	8
12. GARANTIA DA EXECUÇÃO	9
13. DA SUSTENTABILIDADE	9
14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	10
15. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP	10

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço objeto da presente licitação é (☒) COMUM / (☐) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Considerando o conceito de obra previsto no art. 6º da Lei nº 14.133/21, qual seja, serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- (☒) empreitada por preço unitário
- (☐) empreitada por preço global
- (☐) empreitada integral
- (☐) contratação por tarefa
- (☐) fornecimento e prestação de serviço associado

Classifica-se a modalidade de execução como empreitada por preço unitário, uma vez que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo que não haverá riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Foram realizadas pesquisas no mercado, com empresas especializadas para a realização do objeto pretendido, no qual foram obtidas apenas uma empresa disposta a orçar, das 5 empresas consultadas.

(☒) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa:

Durante consulta ao portal de compras do Governo Federal e ao site de contratações públicas, verificamos a inexistência de Atas de Registro de Preços em vigor para o objeto “retirada e reinstalação de piso de madeira”, conforme evidenciado no Anexo A do Documento de materialização de Pesquisa de Preço.

(☐) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento do presente serviço:

(☒) foi/foram juntadas a(s) (☐) planilha(s) custo(s) unitário(s).

5. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☐) FOI juntado aos autos

(☒) NÃO foi juntado aos autos.

Na presente contratação não se aplica a utilização do Cronograma Físico-Financeiro, uma vez que os serviços seguirão as definições de prazo previstas no próprio Termo de Referência, sendo a data inicial para contagem de prazo de execução de serviço aquela referente ao recebimento do empenho. O desembolso ocorrerá após a conclusão dos serviços.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☐) CAU e/ou ao (☒) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 67, inciso II e V, da Lei 14.133/2021), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Abaixo algumas justificativas para esse Registro:

1 - **Exigência Legal:** O registro é obrigatório por lei (Lei nº 5.194/1966), garantindo que a empresa esteja conforme as normas profissionais e regulatórias exigidas para atuar nas áreas técnicas.

2 - **Responsabilidade Técnica:** A empresa deve ter um profissional habilitado (engenheiro ou técnico) registrado, que assume a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

3 - **Garantia de Qualidade e Segurança:** O registro assegura que a empresa siga normas técnicas e de segurança, evitando penalidades e garantindo serviços de qualidade.

4 - **Atenção a Normas e Regulamentações Técnicas:** A fiscalização dos conselhos garante que a empresa cumpra as normas e evite problemas jurídicos ou de responsabilidade.

5 - **Habilitação para Licitações:** O registro é necessário para a participação em licitações públicas, ampliando as oportunidades de negócios.

Portanto, o registro de uma empresa prestadora de serviços no CREA e no CRT não é apenas uma formalidade, mas uma medida fundamental para garantir a qualidade, legalidade e responsabilidade dos serviços prestados. Além disso, proporciona à empresa uma série de vantagens, como a participação em licitações e o acesso a benefícios exclusivos, além de contribuir para a segurança e confiança de seus clientes.

O objeto a ser contratado se enquadra no código CNAE 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, sendo passível de fiscalização pelo CREA.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(**X**) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão exigidos atestados de capacidade técnica que deverão dizer respeito a contratos executados com características similares ao objeto desta contratação, ou seja, de execução de serviços de reparo e manutenção com retirada e instalação de pisos de madeira.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O somatório dos atestados é válida para comprovação do quantitativo mínimo exigido para o serviço de retirada e reinstalação de piso de madeira, desde que os documentos apresentados atestem a execução de serviços tecnicamente compatíveis com o objeto licitado.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão exigidos do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- Engenheiro civil ou Engenheiro mecânico de manutenção ou Técnico em edificações, serviços de retirada e reinstalação de pisos de madeira.

7. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☐) FACULTATIVA ou (☒) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de entrega dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Tendo em vista ao aspecto restritivo em relação à divulgação de fotos, desenhos e mapas de áreas militares, visando a segurança nacional, a vistoria in loco se apresenta como única alternativa para que as licitantes possam tomar ciência das características exclusivas

destes locais que podem vir a influenciar diretamente no dimensionamento de suas propostas de preço, sem comprometer a segurança na execução dos serviços.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação.

Conforme descrito no termo de referência no item 4.8.

9. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

(☐) NÃO SERÁ exigida habilitação econômico-financeira, com base na seguinte justificativa técnica:

(☒) Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☒) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (5%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Esta exigência visa assegurar que a futura contratada apresente a robustez econômica necessária para que, sem comprometer sua saúde financeira, seja capaz de manter a execução do contrato considerando que o recebimento referente a esta execução ocorrerá somente após a sua conclusão. A execução não poderá ser interrompida mesmo em eventual caso de atraso de pagamento por parte da administração por um período de até 2 (dois) meses contados a partir da emissão da nota fiscal, conforme previsto no Art.137, parágrafo 2º, inciso IV da lei 14.133/2021.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (§4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021).

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios.

A previsão da associação entre empresas está disciplinada nos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, estando a possibilidade da participação de consórcios de empresas em licitação no art. 15 da Lei de Licitações.

A permissão, pela Administração, de participação de empresas em consórcios na licitação não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, uma vez que em muitos casos, opera efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si.

Se por um lado a formação de consórcios para participação do certame atrairia o risco da dominação do mercado, reduzindo o universo da disputa, há hipóteses em que, a participação em licitações de empresas consorciadas funciona como instrumento de ampliação da competitividade, possibilitando somarem capacidades técnica, econômico-financeira e conhecimento que, individualmente, não seriam viáveis.

O ordenamento jurídico brasileiro impõem a admissão de consórcios em licitações grandes e/ou heterogêneas, devendo, portanto, a escolha, ser norteadas pela necessidade de aumentar a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa, avaliando-se a complexidade técnica do objeto, o vulto financeiro, possibilidade de eventual ineficiência administrativa de uma das empresas consorciadas prejudicar a execução do serviço, necessidade do somatório de capacidades técnica e econômico-financeira para realização do objeto, além das circunstâncias do mercado.

No caso concreto, por se tratar de serviço comum, homogêneo, com baixa complexidade, poderá ser executado perfeitamente por uma só empresa, explorando sua melhor expertise, sem apresentar grandes dificuldades na gestão da execução, garantindo, assim, maior competitividade e vantajosidade para a presente licitação. Ademais, verifica-se que a prática do mercado conta com empresas detentoras de conhecimento técnico suficiente para que, sozinhas, sejam plenamente capazes de executar o objeto.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (☒) VEDADA ou (☐) PERMITIDA a participação de cooperativas.

No caso em tela, o serviço a ser contratado implicará na necessidade das relações de subordinação, pessoalidade e habitualidade dos trabalhadores, ou seja, exigirá, necessariamente, a presença de relações próprias de emprego, não sendo adequada sua realização por cooperativas. O Termo de Referência estabelece que os serviços devem obedecer horários para sua realização, o que implica, necessariamente, a adoção de jornada regular para os trabalhadores, tornando-se incompatível com a natureza associativa.

Trata-se de prestação de serviços onde o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços, sendo necessário que sejam coordenados por preposto da empresa, técnica e hierarquicamente superior, com poder de mando, e apto a gerir a equipe para execução dos serviços com a técnica, a precisão e, principalmente, a segurança necessárias ao bom andamento das atividades.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☒) EXIGIDA ou (☐) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Dados os riscos pertinentes à execução dos serviços de retirada e reinstalação do piso de madeirame do NDM Bahia em atendimento aos meios navais que envolvem questões de integridade física, operacionais e de segurança nacional, a administração optou pela exigência da garantia visando se proteger contra os danos causados pelo não cumprimento do contrato ou qualquer prejuízo gerado pela má execução do mesmo.

Na presente licitação, será exigida a comprovação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

13. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento dos serviços:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Será exigido que a contratada adote, durante a execução do objeto, as práticas de sustentabilidade implementadas por essa Organização Militar, em especial às seguintes diretrizes internas estabelecidas:

Exigência de licença ambiental para atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Base jurídica lei Nº 9795, de 27 de abril de 1999; - dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e da outras providencias; Estratégia Federal de desenvolvimento (EFD) 2020-2031, item 4.3.4 – desafio: promover oportunidades de negócios sustentáveis em meio ambiente (decreto Nº 10531 de 2020) C/C lei de licitações e contratos administrativos – 14.133 artigos 5, 45 e 144; agenda 2030 da ONU - objetivo 12. assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis

Em cumprimento ao Acórdão 1666/2019-TCU-Plenário e item 13 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não será exigido o CTF, tendo em vista que o mercado não está preparado para atender as exigências de sustentabilidade para a fabricação e fornecimento do material, objeto do presente certame.

Durante a execução da atividade objeto do TR, será exigida, para as empresas contratadas ou para as empresas que vierem a ser subcontratadas por estas, a utilização de bacia de contenção para produtos oleosos e/ou químicos e segregação adequada dos resíduos gerados, a fim de se evitar possíveis impactos ambientais.

A empresa contratada deverá seguir a legislação ambiental vigente, além de adotar planos de contingência para lidar com emergências ambientais, garantindo uma resposta rápida e eficaz para minimizar danos em caso de acidentes ou incidentes ambientais.

Priorizar serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Base jurídica: Política nacional de resíduos sólidos, lei nº 12.305 de 2010.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços oferecerão o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Para isso será considerado o somatório do prazo para execução do serviço, prazo para recebimento provisório (3 dias), prazo para recebimento definitivo (3 dias) e prazo para pagamento (30 dias).

15. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP

Conforme decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta a adoção do SRP pela lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Uma vez que o objeto do contrato se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º, mais especificamente nos incisos I e V, optou-se pela adoção do SRP com o objetivo de formalizar uma Ata de Registro de Preços.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração,

descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Na data da assinatura.

Juliana dos Santos Carneiro da Cunha
Primeiro-tenente (RM2-EN)
Encarregada da Seção de Carpintaria e Marcenaria (AMRJ 246.4)